

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 92/2025

I. INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, institui, no âmbito do Município de Apucarana, a Política Pública e o Programa de Recolhimento de Resíduos Têxteis, com o objetivo de promover a gestão ambiental responsável dos resíduos oriundos da indústria têxtil e de confecção local. A proposta visa fomentar a economia circular, estimular a inclusão social e reduzir os impactos ambientais decorrentes do descarte inadequado desses resíduos.

II. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob o ponto de vista jurídico, o projeto respeita os princípios e dispositivos da Constituição Federal, notadamente o art. 30, inciso I, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e o art. 225, que impõe ao Poder Público o dever de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico dos resíduos sólidos.

No âmbito estadual e municipal, a proposta alinha-se às diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente ao dispor sobre a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e o incentivo à reutilização e à reciclagem. A iniciativa também se coaduna com a Lei Orgânica do Município de Apucarana e com os princípios da administração pública insculpidos no art. 37 da Constituição, como a legalidade, a eficiência e o interesse público.

Não há vício de iniciativa, visto que o projeto trata de matéria de competência concorrente e temática própria do Legislativo, sem gerar aumento de despesa ou criação de cargos, o que respeita os limites do art. 61, §1º, inciso II da CF. A proposição também apresenta estimativa de impacto financeiro, em cumprimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), demonstrando preocupação com a responsabilidade fiscal.



Do ponto de vista técnico-legislativo, o texto está redigido com clareza, obedece à boa técnica legislativa e apresenta dispositivos compatíveis com a lógica normativa vigente, além de prever regulamentação posterior por parte do Poder Executivo, quando necessário.

III. CONCLUSÃO

Diante da pertinência da matéria, da regularidade formal, da ausência de vícios de constitucionalidade e da compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 92/2025**, por sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

